

necessidade de serviço, pela Portaria nº 344/2018-MP/SGJ-TA, no período de 25/10 a 23/11/2016.

XX- AUTORIZAR o servidor DINEIR NEVES PRIMO a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 127/2018-MP/SGJ-TA, no período de 06/03 a 04/04/2018.

XXI - AUTORIZAR a servidora EDYLAINA CRISTINA ARAUJO PINHEIRO a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 58/2016-MP/SGJ-TA, no período de 27/06 a 26/07/2016.

XXII - AUTORIZAR a servidora EDYLAINA CRISTINA ARAUJO PINHEIRO a gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 385/2013-MP/SGJ-TA, no período de 07 a 11/05/2018.

XXIII - AUTORIZAR a servidora ELLEN GELSINA DA SILVA COSENZA a gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 515/2016-MP/SGJ-TA, no período de 14 a 28/11/2016.

XXIV - AUTORIZAR o servidor EMANUEL SALUSTIANO CAVALCANTE LEITE a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 127/2018-MP/SGJ-TA, no período de 02 a 31/08/2018.

XXV - AUTORIZAR a servidora ERICA CINARA PEREIRA DOS SANTOS a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 344/2018-MP/SGJ-TA, no período de 21/05 a 19/06/2018.

XXVI - AUTORIZAR a servidora FABIOLA FERREIRA FIGUEIRA a gozar 10 (dez) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 329/2016-MP/SGJ-TA, no período de 25/04 a 04/05/2018.

XXVII - AUTORIZAR o servidor FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 442/2017-MP/SGJ-TA, no período de 03/07 a 01/08/2017.

XXVIII - AUTORIZAR o servidor FRANCISCO ANTONIO SILVA PIRES a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 360/2018-MP/SGJ-TA, no período de 14/05 a 12/06/2018.

XXIX - AUTORIZAR a servidora HELOISA HELENA LEAL VIDAL a gozar 14 (quatorze) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 441/2017-MP/SGJ-TA, no período de 30/06 a 13/07/2017.

XXX - AUTORIZAR o servidor HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONCA a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 392/2016-MP/SGJ-TA, no período de 24/10 a 22/11/2016.

XXXI - AUTORIZAR o servidor HUMBERTO PINTO BRITO FILHO a gozar 30 (trinta) dias de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 345/2018-MP/SGJ-TA, no período de 17/11 a 16/12/2016.

XXXII - AUTORIZAR o servidor IVAN NAZARENO PEREIRA DA SILVA a gozar 22 (vinte e dois) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 329/2016-MP/SGJ-TA, no período de 04 a 25/07/2016.

XXXIII - AUTORIZAR o servidor IVANILDO DA COSTA BRASIL a gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 57/2016-MP/SGJ-TA, no período de 26/09 a 10/10/2016.

XXXIV - AUTORIZAR a servidora JEANNE MARY FALCAO QUERINO a gozar 5 (cinco) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 360/2018-MP/SGJ-TA, no período de 04 a 08/06/2018.

XXXV - AUTORIZAR a servidora JESUINA CARVALHO WATANABE a gozar 15 (quinze) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 252/2016-MP/SGJ-TA, no período de 01 a 15/11/2016.

XXXVI - AUTORIZAR o servidor JHONNY DE CASTRO BACELAR a gozar 16 (dezesseis) dias restantes de férias, suspensas, por necessidade de serviço, pela Portaria nº 104/2018-MP/SGJ-TA, no período de 12 a 27/03/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de junho de 2018.

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça,  
para a Área Técnico-Administrativa

**Protocolo: 330828**

## RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**REF:** Tomada de Preços nº 001/2018-MP/PA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO ANEXO AO EDIFÍCIO SEDE PARA NOVAS INSTALAÇÕES DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

**A Comissão Permanente de Licitação**, instituída pela Portaria nº 816/2018-MP/PGJ, composta pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO, e pelos servidores LAYS

FAVACHO BASTOS e SYLVIA CHRISTINA FERREIRA LASSANCE DE CARVALHO, Presidente e Membros, respectivamente, manifestaram-se diante do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP** em face do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação diante das propostas financeiras apresentadas no Certame referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018** (Processo Administrativo n.º 246/2017 - SGJ-TA).

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

O julgamento das propostas financeiras foi publicado no Diário Oficial do Estado, na Edição nº 33630 do dia 05/06/2018, sendo garantido o prazo legal de 05 dias úteis para apresentação de recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. A empresa LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP protocolou suas razões recursais no dia 07/06/2018, portanto tempestivamente.

#### **II - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA LUIS MANOEL SARAIVA NETO - EPP:**

(Inteiro teor disponível na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Pará, junto ao link do certame).

#### **III - DAS CONTRARRAZÕES:**

No dia 08/06/2018, a comunicação acerca do Recurso Administrativo interposto foi publicada no Diário Oficial do Estado, bem como o inteiro teor do documento foi disponibilizado no site oficial do Ministério Público junto ao link do certame, para que as empresas recorridas apresentassem Contrarrrazões, caso entendessem necessário, no prazo legal de 05 dias úteis. No dia 15/06/2018, de forma tempestiva, a licitante BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME protocolou neste Órgão Ministerial suas Contrarrrazões. Ao final do prazo concedido, a empresa classificada em segundo lugar, PLANOS CONSTRUTORA EPP, não apresentou contrarrrazões.

#### **III.1 - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME:**

(Inteiro teor disponível na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Pará, junto ao link do certame).

#### **IV - DA ANÁLISE:**

#### **IV.1 - DA MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL ACERCA DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO E SEGUNDO LUGAR:**

Considerando-se as razões recursais apresentadas, de cunho eminentemente contábil e técnico, as propostas financeiras apresentadas pelas empresas BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e PLANOS CONSTRUTORA EPP foram submetidas à análise da servidora lotada na Atividade de Licitações e Contratos que foi designada como apoio contábil do certame, Mônica dos Anjos, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações dispusesse dos elementos técnicos necessários para embasar sua decisão.

Acerca da proposta financeira apresentada pela empresa BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, manifestou-se o apoio contábil, finalmente observando:

*Foi alegado pela recorrente ausência de INSS na composição de seu BDI PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, sendo que a empresa apresentou planilha com desoneração da folha.*

*A Lei 12.546/2011 institui o Regime da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - CRPB, também conhecida como Regime de Desoneração da Folha de Pagamento de Salários. Segundo este regime as empresas enquadradas nesta sistemática deixam de recolher a contribuição de 20% sobre a sua folha de salário e passa a recolher um percentual (%) sobre o seu faturamento. De acordo com o estabelecido no Art. 7º, da Lei 12.546/2011 a depender do caso, algumas empresas passam a recolher pela nova sistemática de contribuição previdenciária.*

*Uma vez que a empresa faz a opção ao regime da desoneração da folha de pagamento, terá que recolher as contribuições previdenciárias com base na sua receita bruta na alíquota de 4,5%. Com a desoneração da folha de pagamento o campo INSS deixa de figurar no rol de encargos sociais e passa a incidir sobre o faturamento da obra integrando o BDI. Neste caso, os impostos da fórmula do BDI passam a ser PIS, COFINS, ISS e CRPB. De toda forma, com esta nova sistemática de recolhimento da contribuição previdenciária, as alterações introduzidas pela legislação tributária impactam diretamente nas taxas de composição do BDI das obras de engenharia.*

*Conforme exposto acima verificou-se que a empresa não atendeu a determinação legal de composição de BDI, na formulação desta planilha, pois não apresentou a porcentagem exigida para composição de BDI. (Grifamos)*

*2) Foi alegado que a empresa BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME por pertencer ao Simples Nacional não utilizou a alíquota pertencente a sua faixa de enquadramento. Conforme consulta ao site [www8.receita.fazenda.gov.br](http://www8.receita.fazenda.gov.br) confirmou-se que a empresa é do Simples Nacional desde 01/01/2014 e por ser optante deste regime tributário, na composição de seu BDI, deverá apresentar percentual do PIS, COFINS e ISS compatível com sua faixa de enquadramento a que estiver obrigada a recolher.*

*Na composição de BDI pra obras e serviços de engenharia foi demonstrado as seguintes alíquotas de COFINS de 2,07%, PIS de 0,32% e ISS de 4,23% que supostamente deve pertencer*

*ao simples nacional, uma vez que não da para confirmar suas alíquotas sem o PGDAS.*

*Porém na composição de BDI para Equipamentos o percentual utilizado para os tributos diverge do BDI para obras e serviços de engenharia. A alíquota utilizada do PIS (3,00%) e COFINS (0,65) pertence a outro regime tributário e não os previstos na Lei complementar 123/2006. (Grifos nossos)*

*3) A empresa não utilizou na composição de BDI PARA EQUIPAMENTOS o percentual de ISS.*

*De acordo com o disposto no art. 156, inciso III da Constituição Federal é de competência dos Municípios e Distrito Federal o recolhimento do ISS que tem como fato gerador a prestação de serviços definida na Lei Complementar 116/2003, sendo que o ISS será devido no local da execução da obra no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa desta lei. Diante disso, o cálculo da taxa de referência do imposto a ser considerado no BDI de obras públicas deve ser avaliado considerando a alíquota municipal.*

*Como a empresa é optante do simples nacional, deveria ter apresentado o percentual do ISS discriminado na composição do BDI que seja compatível com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, prevista na lei Complementar 123/2006. (Grifamos) Citando: Manifestação do apoio contábil*

No que concerne à proposta financeira da empresa PLANOS CONSTRUTORA EPP, a contadora se manifestou da seguinte forma: *1) Ao verificar a composição do BDI da PLANOS CONSTRUTORA EPP a empresa recorrente apontou que a empresa pertence ao regime de desoneração de folha de pagamentos e sendo o caso, indicou no seu BDI a alíquota de CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta de 2%.*

*Com o advento do Regime de Desoneração de Folha que estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição patronal de 20%. O percentual que foi estabelecido em 2% aplicado sobre o valor da receita bruta foi alterado para 4,5% pela Lei 13.161/2015 de 31/08/2015 que passou a vigorar em 01/12/2015. Logo o apontamento da empresa recorrente é procedente. (Grifamos)*

*2) Foi alegado também que a empresa pertence ao Simples Nacional e não utilizou a alíquota pertencente a sua faixa de enquadramento no campo Tributos na composição do BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e BDI DE EQUIPAMENTOS. Verificou-se que a PLANOS CONSTRUTORA LTDA pertence ao simples nacional desde 17/04/2017. Ao analisar a composição do seu BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e BDI DE EQUIPAMENTOS observou-se que foi utilizado alíquota de outro regime tributário e não do simples nacional o que acaba alterando a composição do BDI. (Grifos nossos) Citando: Manifestação do apoio contábil.*

Desta forma, verifica-se que as inconsistências indicadas pela Recorrente estão, de fato, presentes nas propostas das empresas classificadas em primeiro e segundo lugar na Tomada de Preços nº 001/2018.

#### **IV.2 - DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ACERCA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DAS EMPRESAS BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e PLANOS CONSTRUTORA EPP:**

(Inteiro teor disponível na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Pará, junto ao link do certame).

#### **IV.3 - DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DE ERROS IDENTIFICADOS NAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS BRISTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e PLANOS CONSTRUTORA EPP:**

No que concerne à erros identificados na planilha de preços, o Tribunal de Contas, de forma geral, orienta que alguns equívocos não devem ser considerados como suficientes para ensejar a desclassificação da empresa que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

Acórdão TCU nº 1.791/2006 - Plenário

"(...)

**O TCU, concordando com o entendimento do órgão, destacou que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante.**

Ocorre que o Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 exige que sejam apresentados todos os detalhamentos de todos os elementos das propostas apresentadas pelas licitantes. Tal exigência se coaduna com o entendimento contido na Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 258 - TCU

*As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.*

Desta forma, o não atendimento a esta exigência do instrumento convocatório constitui vício que, e em razão de sua natureza,